

Artigo

## INTRODUÇÃO:

Os jogos de apostas têm se tornado uma preocupação crescente na sociedade, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. Este estudo tem como objetivo conscientizar a população sobre os malefícios desses jogos, que muitas vezes se transformam em vícios. Por analogia, a prática de tais jogos equipara-se ao consumo de drogas lícitas, como cigarros e bebidas, de modo que a falta de controle pode levar a consequências graves, tornando os indivíduos reféns desses hábitos.

Nesse contexto, exploraremos o princípio dos jogos de apostas à luz da Lei dos Grandes Números (LGN) e das normas legais aplicáveis ao segmento. A LGN é um teorema fundamental da teoria da probabilidade, que descreve o resultado de repetir a mesma experiência várias vezes. Conforme realizamos mais tentativas, a média aritmética dos resultados tende a se aproximar do valor esperado. Entretanto, a fascinação pelos jogos pode manter as mentes envolvidas, mesmo quando os riscos e o endividamento são evidentes para o consumidor.

O primeiro capítulo abordará os aspectos históricos dos jogos de apostas, a sua regulamentação e os desafios contemporâneos em conciliar a livre iniciativa, o livre desenvolvimento econômico, a autonomia privada e a vulnerabilidade do consumidor.

O segundo capítulo tratará dos impactos na saúde mental, bem como no aspecto social e econômico. Aqui será demonstrado como o Poder Judiciário tem enfrentado o tema, tecendo-se críticas às decisões.

O terceiro capítulo traçará possíveis soluções aos desafios encontrados na regulamentação das Bets, demonstrando a importância da discussão, da conscientização e da prevenção.

## ASPECTOS HISTÓRICOS E DESAFIOS NA REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR.

### 1.1. Origem dos Jogos de Azar.

As primeiras evidências de apostas surgiram há mais de 10 mil anos e envolviam o uso de flechas e pedras para competições baseadas na precisão e habilidade de lançamento. Na Grécia Antiga, os Jogos Olímpicos eram ambientes populares para propiciar as apostas. Com o tempo, as apostas evoluíram, e no século XIX, as corridas de cavalos se tornaram um dos eventos mais populares para a prática, com casas de apostas estabelecidas para facilitar.

Na Itália renascentista, surgiram os primeiros cassinos, e na Inglaterra do século XIX, a legalidade das apostas foi introduzida em 1845.

### 1.2. Previsões Legais no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Juridicamente, os jogos de azar são definidos como aqueles em que o ganho e a perda dependem exclusivamente ou especialmente da sorte. Até 2018, essa modalidade de jogos era classificada pelo ordenamento jurídico como contravenção penal, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688/41 e, posteriormente, Decreto-Lei nº 9.215/46.

A integração das práticas enquadradas como “jogos de azar” no Brasil perdurou até 2018, quando houve a aprovação da Lei 13.756/18 que “dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa”.

Por ocasião desta lei, o mercado de apostas e jogos online no Brasil se iniciou, ainda que não houvesse regulamentação sobre as regras de operação, publicidade e fiscalização dessas práticas.

Em 2023, o Governo Federal sancionou a MP nº 1182/2023 para regulamentar as apostas de quota fixa, conhecidas como Mercados de Bets. Todavia, ela teve seu prazo de vigência encerrado no dia 21 de novembro de 2023.

Fato é que a maioria das empresas em operação no Brasil possui suas sedes em outros países e paraísos fiscais e não têm qualquer tipo de controle ou fiscalização aqui. Tais empresas investem crescentemente em marketing e publicidade por todo o país, atuando com liberdade e sem nenhuma preocupação com os impactos que suas atividades podem causar.

Inicialmente, essas apostas online, que compreendem uma atividade com os palpites dos apostadores, atraíram um dos esportes mais difundidos no país, o futebol, e, logo mais avançou para outras modalidades esportivas. Além disso, as empresas do ramo passaram a oferecer os jogos online que consistem de uma variável de algoritmo onde a combinação de elementos define o ganhador da aposta.

Um olhar atento às modalidades dessas apostas e jogos online evidencia a semelhança com os jogos de caça-níqueis proibidos no Brasil, assim como os bingos, por causa de irregularidades, máquinas viciadas, lavagem de dinheiro e endividamento da população. Extrai-se, portanto, que esses atuais jogos são verdadeiras versões online dos caça-níqueis e também apresentam o mesmo risco de vício de programação, com uma diferença crucial: enquanto que com os bingos e caça-níqueis o apostador precisava se deslocar até o local de jogos, as apostas e jogos online estão na palma da mão das pessoas 24 horas por dia.

Indubitavelmente, o isolamento imposto pela pandemia, aliado ao avanço das empresas de bets impulsionado pela publicidade por influenciadores digitais, ausência de regulamentação e fiscalização, fez crescer o setor.

Pesquisas recentes mostraram que em 2021, o Brasil contava com 26 empresas que tinham como atividade principal a operações de jogos de azar e apostas online. Já em 2022, o salto foi de 203%, encerrando o ano com 79 empresas. Nos quatro primeiros meses de 2024, foi aberta a mesma quantidade de empresas que existiam em 2022, ou seja, o crescimento foi de 734% entre 2021 e junho de 2024.

Os impactos negativos na sociedade e população em geral também cresceram e ocasionaram certa pressão pela regulamentação das apostas e dos jogos online, que ocorreria tão somente em 2023, com a aprovação da Lei 14.790/23, que ainda não produz efeitos totalmente.

### 1.3. Regulamentação e Desafios.

Como mencionado, apesar da previsão legal dos jogos de azar no Brasil ter surgido em 2018, com a Lei 13.756/18, ficou pendente a sua regulamentação, somente aprovada em 2023, com a Lei nº 14.790/2023.

Em que pese a existência de uma regulamentação hoje, os efeitos dessa demora (...) estão espalhados por todo o país, com centenas de milhares de brasileiros destruídos financeiramente. Além do elevado número de dependência nos jogos, vários setores econômicos são impactados pela redução do consumo de bens e serviços. Os recursos saem da economia real e são drenados para um setor especulativo que não gera riqueza e nem fortalece a economia real. Uma preocupação de todos os setores de produção, comércio varejista, alimentos e entretenimento, o dízimo de igrejas e até a população em situação de vulnerabilidade alimentar que desvia recursos do Bolsa Família para jogos e apostas.

O mercado de apostas é complexo e exige amplo debate sobre questões legais, econômicas e sociais, de modo a garantir a segurança dos consumidores e a integridade das competições esportivas. Por isso, a primeira crítica que se faz é da aprovação de uma lei que possibilitou a prática de apostas e jogos online sem uma regulamentação prévia.

Isto porque os danos à saúde mental, financeira e a destruição de patrimônios e famílias são situações irreversíveis e os jogos de apostas e jogos online estão se tornando uma epidemia.

Noutro viés, a regulamentação trazida pela Lei nº 14.709/2023 não define os limites e regras rígidas, de modo que a publicidade agressiva e enganosa continua sendo praticada por parte das empresas de jogos de azar, contribuindo para o endividamento da população e tem causado até a morte de cidadãos e cidadãs.

Outro fator importante é a vulnerabilidade de grupos da população das classes C, D e E com baixa renda e histórico de endividamento, que, ao buscar alternativas para superar a crise financeira, se tornam mais suscetíveis a serem atraídos por esse tipo de jogos de azar, que vem sendo tratado pelas empresas de apostas como de entretenimento e promessas de dinheiro fácil e rápido.

Impõe-se ressaltar que mesmo essas leis específicas, Lei nº 13.756/18 e Lei nº 14.709/23, precisam ir ao encontro do que prevê o Código de Defesa do Consumidor, principalmente no que tange à vulnerabilidade do consumidor e proteção de seus direitos.

Nesse ponto, destacam-se alguns desafios que as normas e os princípios dispostos no Código de Defesa do Consumidor impõem ao setor das bets.

O primeiro deles é a informação e a educação do consumidor. Nesse caso, as empresas podem advogar por campanhas de conscientização sobre os riscos associados aos jogos de apostas, o que inclui informar os consumidores sobre práticas responsáveis, limites de gastos e viabilizar recursos de auto exclusão.

Aqui também cabe ressaltar a responsabilidade compartilhada, enfatizando que a responsabilidade não é apenas dos operadores de jogos, mas também dos próprios consumidores. Isso significa incentivar a autorregulação e a tomada de decisões informadas.

Outro é a repressão a danos através de recursos de ajuda. As empresas podem apoiar a disponibilidade de recursos de apoio, como linhas de ajuda para jogadores compulsivos e programas de tratamento, recursos que ajudam os consumidores a lidar com vícios em jogos.

#### O IMPACTO DOS JOGOS DE APOSTAS NA SOCIEDADE:

As empresas de jogos de apostas desempenham papel de grande relevante na mudança de comportamento dos apostadores. Tendo em vista que a maioria dessas empresas operam de fora do Brasil, sem observância aos deveres de informação e transparência, tem crescido a da incidência de pessoas viciadas.

Além do elevado número de dependência nos jogos, vários setores econômicos são impactados pela redução do consumo de bens e serviços. Os recursos saem da economia real e são drenados para um setor especulativo que não gera riqueza e nem fortalece a economia real. Uma preocupação de todos os setores de produção, comércio varejista, alimentos e entretenimento, o dízimo de igrejas e até a população em situação de vulnerabilidade alimentar que desvia recursos do Bolsa Família para jogos e apostas.

O endividamento das famílias se alastrou por todo o país, potencializando um histórico elevado de endividamento, pelo excesso de uso de crédito, elevadas taxas de juros e ausência de educação financeira e agora impulsionado pelos cinco anos de ausência de regulamentação de apostas e jogos online.

#### 2.1. Impactos na Saúde Mental.

No que se refere à questão das apostas online e jogos de azar, a saúde mental é o tema de maior importância. De acordo com o professor do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP), Hermano Tavares, “o vício em jogo é a terceira dependência mais frequente no país, perdendo apenas para o álcool e o tabaco”.

É importante salientar, neste aspecto, o dever de informação das autoridades e de todas as empresas e pessoas envolvidas na cadeia de consumo, que devem alertar para os graves riscos à saúde mental. Nesse sentido é a Portaria SPA/MF Nº 1.231 de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores.

O art. 3º, II, da mencionada portaria dispõe que o agente operador de apostas deverá “promover a conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes” mediante a colaboração com campanhas educativas do setor destinadas à sociedade em geral e aos grupos em risco de dependência e de transtornos do jogo patológico; e realização de ações e de campanhas educativas próprias com seu público consumidor em potencial.

Além disso, o referido diploma prevê outras medidas de grande relevância para prevenção da dependência e do vício:

VI - Acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável;

VIII - suspender o uso do sistema de apostas pelos apostadores em risco alto de dependência e de transtornos do jogo patológico, conforme sua política de jogo responsável;

Em que pese a previsão legal dessas medidas preventivas, é imperioso que haja acirrada fiscalização a fim de averiguar a sua eficácia. Na prática, a propagandas têm feito uso de mensagens genéricas como “Jogue com responsabilidade”, que não atende às exigências legais.

Noutro giro, faz-se imperioso elucidar que pessoas que já possuem algum tipo de problema de saúde mental são mais vulneráveis ao risco de vício em jogos.

Algumas condições psiquiátricas, como por exemplo, depressão, vícios em outras substâncias e até mesmo a presença de parentes com vício em jogos na família apontam para uma tendência maior a esse tipo de comportamento. Ainda é preciso desenvolver mais estudos na área, mas existe uma correlação. Então, a existência de algum tipo de transtorno ou uma baixa condição cognitiva também pode empurrar não só para o jogo, mas também para a dificuldade de controlar o comportamento de jogar.

Um habeas corpus julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou a internação compulsória de um jovem de 22 anos de idade, portador de transtorno afetivo bipolar e jogo patológico:

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 151344 - SP (2021/0245209-7) DECISÃO Trata-se de recurso ordinário, com pedido de liminar, interposto em face de acórdão que denegou o habeas corpus, mediante acórdão assim ementado: "HABEAS CORPUS - Interdição - Internação compulsória - Decisão nomeando os genitores como curadores provisórios do filho, autorizando, ademais, a sua internação compulsória. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder - Paciente que, contando 22 anos de idade, é portador de transtorno afetivo bipolar e jogo patológico - Quadro psicótico remitido, porém descontrola com relação aos jogos de azar, apostando altas quantias, produzindo dívidas significativas, coagindo os genitores em busca de dinheiro, não aceitando o tratamento - Relatório do Psiquiatra que o acompanha desde 2017 indicando os motivos pelos quais reputa como necessária a internação compulsória - Pedido subsidiário de oitiva do paciente em juízo que não comporta análise no estreito limite do "habeas corpus"- Prudente critério do juízo acerca da reavaliação do paciente - Ordem denegada." Alegou, em breve síntese, a ilegalidade da

decisão que nomeou os genitores como curadores provisórios do filho e determinou a sua internação compulsória, visto que" se trata de pessoa maior de idade e capaz, não fazendo o laudo médico nenhuma menção à sua eventual incapacidade de modo a subsidiar o pedido de curatela", bem como "o próprio laudo médico juntado atesta que o Mauricio não está em situação de surto. Não há risco de morte, portanto, tanto o artigo 13 da LBI como a Lei 10.216 não autorizam a internação involuntária neste caso. "Afirmou que a medida "só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (art. 4º da Lei n. 10.216/01),"O Tribunal de origem assim analisou a controvérsia (fls. 87/89 e-STJ):"Os genitores do paciente, contando 22 anos de idade, promoveram a demanda visando a interdição do filho, bem como a sua internação compulsória, certo que todos residem sob o mesmo teto. Para tanto, colacionaram declaração do Psiquiatra que o acompanha desde 2017, referindo que ele padece de transtorno afetivo bipolar e jogo patológico, apresentando "baixa adesão ao tratamento, com crítica pobre sobre sua condição, sendo necessário inclusive o uso de medicação injetável para garantir a adequada administração. Ao longo do tratamento apresentou períodos com sintomas psicóticos, com delírios persecutórios e de auto referência. No momento, o quadro psicótico permanece remitido, porém existe um descontrole em reação a jogo de azar, levando o paciente a colocar a si mesmo e familiares em situações de risco. Em agosto/2020 chegou a ser internado de forma voluntária porém segue sem melhora em tais comportamentos. Nos últimos meses a situação vem se deteriorando, apostando quantias de dinheiro cada vez maiores, fazendo dívidas significativas, com marcada irritabilidade quando impedido de jogar. Frequentemente coage e ameaça os pais em busca de dinheiro para jogar, condicionando o fornecimento de recursos a não se suicidar e não quebrar objetos em casa. Também costuma mentir para esconder a extensão de seu envolvimento com o jogo. Tem sido exaustivamente proposto internação para tratamento voluntário, porém essa alternativa tem sido repetidamente recusada. Entendo que o paciente não tem dimensão da gravidade de seu problema e riscos que estão envolvidos. Assim julgo que, no momento, não tem capacidade para decidir a melhor estratégia para seu tratamento e proteção para si e seus familiares. Dessa forma, indico necessária a internação psiquiátrica de forma urgente e involuntária para evitar situações de risco, proteger a integralidade física e psíquica do paciente e familiares e retomar tratamento adequado", observando-se que aludida declaração está datada de 02 de fevereiro de 2021. Diante desse contexto, ainda que excepcional a internação compulsória, "in casu", embora o paciente não esteja em surto psicótico, continua insistindo nos jogos de azar, amparado o pedido em relatório médico indicando os motivos pelos quais reputa como imprescindível a internação compulsória, nos termos do artigo 6º da Lei 10.216/01. Como bem mencionado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, se" por um lado é certo que a internação compulsória é medida excepcional, de outro não é menos correto que sua adoção revela-se inafastável quando há expressa indicação por profissional habilitado e atendimento aos requisitos legais. "Como destacado pelo Magistrado da causa, diante "deste detalhado relatório médico, com indicação veemente de internação, há que se ressaltar alguns aspectos que tornam a intervenção judicial de urgência imprescindível:1. Baixa adesão do paciente ao tratamento (não reconhece ter problema, nem toma medicamentos);2. Já apresentou surtos psicóticos;3. Está contraindo dívidas significativas;4. Coage pai e mãe para obter dinheiro (inclusive com ameaça de suicídio);5. Recusa-se ao tratamento voluntário. De tudo quanto foi elencado, o que realmente coloca em risco de forma mais iminente a integridade física do paciente e de seus pais, são as elevadas dívidas que estão sendo contraídas. Todos sabemos como são "executadas", na prática, as dívidas de jogo ou de drogas: por meio de extorsão, espancamento, mutilações e

até mesmo assassinato do devedor ou parentes próximos. Sem falar na ruína financeira e emocional da família. Não fosse a acendrada resistência do paciente ao tratamento, poderíamos admitir a possibilidade de internação involuntária. Mas seria de difícil execução (...) "Possível seria trilhar caminho diverso se o paciente aceitasse o tratamento, porém diante desse panorama acima descrito, não se verifica ilegalidade ou abuso de poder no ato da autoridade impetrada, tendo, como já citado por esta Relatoria o C. STJ assentado a possibilidade de internação compulsória para pacientes portadores de transtornos mentais, quando há indicação médica e resta demonstrada a insuficiência de recursos extra-hospitalares." Assim delimitada a questão e ao contrário do afirmado nas razões do presente recurso em habeas corpus, o acórdão recorrido confirmou a decisão que nomeou os genitores como curadores provisórios em processo de interdição e determinou a internação compulsória do filho com base em laudo médico circunstanciado recomendando a medida e os motivos que a justificam, nos termos do exigido pelo artigo 6º da Lei 10.216/01. Ademais, a internação não foi determinada tão somente em razão do vício em jogos de azar, mas principalmente em virtude de o paciente possuir transtorno afetivo bipolar, com histórico de surtos e atual comportamento agressivo com baixa adesão ao tratamento medicamentoso, coagindo e ameaçando os pais, bem como de ameaças de suicídio. Dessa forma, considero ausentes os requisitos para a concessão da liminar, mormente ao se considerar que o ora recorrente não logrou êxito em comprovar, por intermédio de prova pré-constituída, que o ato judicial impugnado seja abusivo, ilegal ou teratológico, de forma a causar-lhe dano grave ou de difícil reparação, à luz do exigido no artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se, com urgência, informações à autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

A situação atualmente é tão grave que hospitais de excelência não estão tendo capacidade de acolher pessoas com dependência e vício em jogos, diante da sobrecarga de atendimentos.

(...) o que vemos agora é uma situação irreversível de danos à saúde mental e financeira e destruição de patrimônios e famílias, além de envolver crianças e incentivar fraudes com falsa publicidade de ganhos fáceis e irrealistas, com mecanismos de retenção de recursos, ganhos ilusórios, aliciamentos de pessoas, retenção de recursos conquistados para reter o apostador em busca mais de ganhos, falta de transparência de regras.

É preciso atentar-se, ainda, para o fato de que o vício em apostas, além de impactar na saúde mental dos apostadores, pode levar ao aumento do endividamento e da inadimplência, e, conseqüentemente, ao da economia.

## 2.2. Impactos Socioeconômicos:

Recentemente, o Banco Central realizou um levantamento e chegou ao número de R\$ 20 bilhões gastos por brasileiros por mês em apostas online apenas nos oito primeiros meses de 2024. De acordo com o relatório, a grande parte dos apostadores tem entre 20 e 30 anos e gastam, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que aumenta conforme a idade. Ademais, os mesmos dados mostram que o volume apostado pelos beneficiários do Bolsa Família pode ser maior.

Na mesma linha, uma Pesquisa encomendada pelo Instituto Locomotiva revelou que 86% dos apostadores de Bets estão endividados e demonstrou que “1 em cada 4 trabalhadores de baixa renda aposta pelo menos uma vez por mês, o que afeta o orçamento familiar, provoca perda de poder aquisitivo e gera endividamento ou superendividamento”.

O endividamento das famílias se alastrou por todo o país, potencializando um histórico elevado de endividamento, pelo excesso de uso de crédito, elevadas taxas de juros e ausência de educação financeira e agora impulsionado pelos cinco anos de ausência de regulamentação de apostas e jogos online.

Além disso, é preciso ter atenção a outro fato: os recursos investidos pelos apostadores nos jogos de azar a apostas online deixam de ser direcionados a uma economia real, através da compra de produtos de higiene, de beleza, de roupas e supermercado, e passam para a perspectiva de um setor especulativo, que não gera riqueza nem fortalece a economia.

Os dados revelam que 63% dos apostadores on-line, no Brasil, tiveram parte de sua renda comprometida com as apostas. Como consequência, 23% deixaram de comprar roupas, 19% reduziram os gastos com supermercados e 14% diminuíram o consumo de produtos de higiene e de beleza. Essa percepção é reforçada por um relatório da XP Investimentos que indica que as apostas on-line já consomem 20% do orçamento, para gastos discricionários, das famílias de baixa renda. Minha gente, prestem atenção: principalmente das famílias de baixa renda! No mês passado, um relatório do Itaú apontou que os brasileiros perderam, em 12 meses, R\$ 23,9 bilhões, valor que corresponde a 0,2% do PIB, 0,3% do consumo total e, ainda, 1,9% da massa salarial brasileira.

Tais dados subsidiaram o projeto de lei de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS), apresentado em Outubro de 2024, buscando proibir que beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família, e inscritos nos cadastros nacionais de proteção ao crédito, como o SPC e o Serasa, participem de jogos de apostas esportivas.

Noutra esteira, o partido Solidariedade protocolou uma ação no STF (Supremo Tribunal Federal) para suspender a Lei nº 14.790/23, que regulamentou as bets. Na referida ação, que busca, entre outros, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada lei, argumenta-se pelo estímulo ao superendividamento, aumento da desigualdade e do desemprego.

É importante destacar que, em menos de um ano de vigência, a norma ora contestada, conforme demonstram estudos e relatórios aqui colacionados, já tem gerado prejuízos consideráveis à economia doméstica, além de afetar a saúde mental dos apostadores e seus familiares.

Os números expressivos levantados demonstram que a elevada quantidade de famílias endividadas no País, principalmente entre as classes mais baixas e vulneráveis. Diversos já foram os consumidores que tentaram, através do Poder Judiciário, minimizar os danos, seja através da perseguição do crédito que deveria ter sido aferido, seja pela nulidade do contrato e devolução do valor apostado, mas as decisões não são favoráveis, diante da autonomia privada, assunção do risco por parte do apostador e do disposto no art. 814 do Código Civil, segundo o qual “as dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento;

mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito”:

APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA – Se a gratuidade já havia sido concedida em primeiro grau, sem notícia de revogação ou interposição de recurso pela parte contrária, não há razão para revogação do benefício em razão da interposição de apelação, se não há nenhum indício de que a parte recuperou sua capacidade financeira – DÍVIDA DE JOGO – INEXIGIBILIDADE – Tratando-se de valores entregues para, sabidamente, realizar apostas esportivas, ainda que sob a denominação de "investimento", a cobrança não tem cabimento, por força do que dispõe o artigo 814 do Código Civil – Precedentes – Demanda que deve ser julgada improcedente – Recurso provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de anulação de negócio jurídico. Jogo em plataforma de apostas esportivas. Pretensão de arresto da quantia investida. Tutela antecipada de urgência indeferida. Irresignação do autor. Contrato que foi livremente pactuado. Autor ciente dos riscos apresentados os quais são inerentes e previsíveis nesse tipo de aposta. Caso concreto que se relaciona a fato amplamente noticiado na imprensa, a denominada Operação Kryptos. Notícia nos autos de que já houve o bloqueio de contas pela Justiça da empresa suspeita, de modo que, acaso reste comprovado o direito do agravante, o mesmo poderá vislumbrar o retorno do seu capital investido, não havendo risco ao resultado útil do processo. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. AUTORA ALEGA QUE REALIZOU APOSTAS ESPORTIVAS POR MEIO DO SITE DA RÉ E GANHOU O PRÊMIO DE R\$ 748,00. CONTUDO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO O PRÊMIO NÃO FOI DEPOSITADO. ASSIM, PLEITEOU A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM DOBRO, NO VALOR JÁ DOBRADO DE R\$ 1.560,00, E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO INOMINADO, DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A PARTE BUSCA O PAGAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE JOGO DE APOSTAS, DÉBITO INEXIGÍVEL CONFORME O ART. 814 DO CÓDIGO CIVIL. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. DANOS MATERIAIS NÃO VERIFICADOS. DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM REFORMA DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CONDENAÇÃO DA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. CONDENAÇÃO SUSPensa ANTE O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os dados apresentados neste capítulo evidenciam os impactos causados pelas apostas online e pelos jogos de azar nas diversas camadas da sociedade, demonstrando de forma clara a crescente vulnerabilidade financeira de grupos específicos, como as classes de baixa renda.

Além disso, as decisões judiciais colacionadas ilustram a forma com a qual o Poder Judiciário tem encarado a situação, principalmente do ponto de vista do consumidor que busca responsabilizar as plataformas de apostados e/ou jogos. A falta de proteção jurídica

aliada aos grandes riscos envolvidos em tais casos demonstra o cenário de baixa proteção jurídica aos consumidores e a necessidade de enfrentamento do tema, não apenas com maior regulamentação e fiscalização, mas também através do desenvolvimento de estratégias para mitigar os danos socioeconômicos associados a essa prática.

#### CONCLUSÃO:

O presente artigo buscou explorar os impactos legais, sociais e econômicos os jogos de azar e das apostas online, partindo das origens históricas, regulamentações e desafios para alcançar o cenário atual. Verificou-se que a pandemia foi um fato histórico determinante para o crescimento do setor, de modo que a ausência de regulamentação quando da aprovação da lei possibilitou publicidade agressiva, gerando consequências profundas e multifacetadas, afetando desde a saúde mental dos apostadores até a economia doméstica e nacional.

Apesar dos esforços regulatórios, as medidas atualmente existentes se mostram ineficientes para conter os danos já gerados pelo setor, bem como para minimizar os impactos na sociedade, principalmente nas classes mais baixas.

Os dados apresentados demonstram a necessidade de maior controle sobre a atividade, incluindo restrições mais rígidas no que se refere à publicidade, campanhas educativas sobre os riscos associados e fiscalização eficaz de proteção ao consumidor, especialmente pela lacuna significativa evidenciada através das decisões judiciais acostadas.

É imperativo que se entenda a complexidade do tema e que o Estado, as empresas do setor e a sociedade civil, em conjunto, criem um ambiente mais equilibrado e seguro para os apostadores, com a conscientização sobre os riscos, uma regulamentação mais rigorosa e uma fiscalização constante.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

NAKAMURA, João. Setor de apostas online cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa: Número de empresas abertas no setor até abril deste ano é maior que resultado de todo 2022. CNN , São Paulo, [S. l.], p. 1-1, 15 jun. 2024.

AGÊNCIA SENADO (Brasil). CPI: especialistas alertam para os riscos das apostas para a saúde. Senado Notícias, [S. l.], p. 1-1, 11 nov. 2024.

IBELLI, Luana. Vício em bets: homens jovens e pessoas com histórico de problemas de saúde mental são grupos mais vulneráveis: Brasileiros gastam cerca de R\$ 20 bilhões por mês com apostas online de acordo com o Banco Central. Brasil de Fato, São Paulo (SP), p. 1-1, 26 set. 2024.

GALLOTTI, MARIA ISABEL. Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS: RHC151344 SP 2021/0245209-7. Jusbrasil, [S. l.], 22 set. 2021. jurisprudencia, p. 1-1.

PORTAL G1. Brasileiros gastaram neste ano cerca de R\$ 20 bilhões por mês em apostas online, estima BC: Segundo os dados, aproximadamente 24 milhões de pessoas físicas participaram de jogos de azar e apostas online, realizando pelo menos uma transferência via Pix durante o período analisado. G1, Brasília, 24 set. 2024. Economia, p. 1-1.

TIME SERASA. Apostas online: saiba como superar as dívidas e equilibrar a saúde financeira: Entenda como evitar os impactos das Bets na saúde financeira e como se recuperar do endividamento gerado pelo hábito de apostar. Portal Serasa, [S. I.], 7 out. 2024. Educação financeira, p. 1-1.

AGÊNCIA SENADO. Saúde Mental | Bets afetam economia e saúde mental dos brasileiros. Núcleo de Estudos de Saúde Pública, [S. I.], p. 1-1, 3 nov. 2024.

LOPES, Anna Júlia. Solidariedade apresenta ação no STF para suspender "Lei das Bets": Partido questiona a constitucionalidade da lei, que regulamenta as apostas sobre eventos esportivos e jogos on-line. Poder Justiça, [S. I.], p. 1-1, 28 set. 2024.

CREPALDI, HUGO. TJ-SP - AC: 11099834420198260100 SP 1109983-44.2019.8.26.0100, Jusbrasil, [S. I.], 29 set. 2022. 25ª Câmara de Direito Privado, p. 1-1.

FERREIRA, DANIELA BRANDÃO. Tribunal de Justiça do RJ - Agravo de Instrumento: 00838631420218190000. Jusbrasil, [S. I.], 16 nov. 2021. jurisprudencia, p. 1-1.

HAMMERSCHMIDT, Denise. Tribunal de Justiça do PR 0008896-66.2023.8.16.0014. Jusbrasil, [S. I.], 25 mar. 2024. jurisprudencia, p. 1-1.